CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

PROJETO DE LEI N.____/2025 0374/2025

Institui o Programa de Educação Climática e Justiça Ambiental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Climática e Justiça Ambiental, com o objetivo de incluir conteúdos sobre mudanças climáticas, racismo e justiça ambiental no currículo da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O programa será implementado com as seguintes diretrizes:

I – Inclusão de conteúdos sobre mudanças climáticas, conservação ambiental e justiça socioambiental na Base Curricular das escolas municipais, de forma transversal e interdisciplinar;

II – Desenvolvimento de materiais didáticos e paradidáticos que abordem a relação entre meio ambiente, raça, classe e gênero;

III – Promoção de atividades práticas e interdisciplinares, como hortas pedagógicas, reciclagem, reflorestamento e energia renovável;

IV – Realização de feiras ecológicas, semanas temáticas e oficinas ambientais, com a participação da comunidade escolar e especialistas;

Art. 3º. Fica criado, dentro de cada unidade escolar, um "Observatório Estudantil de Mudanças Climáticas", para que os alunos monitorem os impactos ambientais locais e proponham soluções sustentáveis junto à gestão escolar e entidades estudantis.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, será responsável pela implementação e monitoramento do programa.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 05 **DE** junho **DE 2025**

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

05 JUN 2025
12 05

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa de Educação Climática e Justiça Ambiental** nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, a fim de promover uma formação cidadã crítica, consciente e engajada diante dos desafios socioambientais contemporâneos.

As mudanças climáticas representam uma das maiores ameaças do nosso tempo, com impactos diretos sobre a saúde pública, a segurança alimentar, os recursos hídricos e a biodiversidade. No entanto, seus efeitos não se distribuem de forma igualitária: comunidades vulnerabilizadas — sobretudo aquelas marcadas por desigualdades raciais, sociais e territoriais — são as mais afetadas. Nesse contexto, surge o conceito de justiça ambiental, que reconhece o direito de todos os cidadãos a um ambiente saudável, bem como a necessidade de equidade na distribuição dos benefícios e ônus ambientais.

Ao propor a inclusão transversal desses temas no currículo escolar, o projeto busca não apenas ampliar o repertório dos estudantes, mas também fomentar o **protagonismo juvenil na defesa do meio ambiente e na luta por direitos sociais**. A criação de ferramentas pedagógicas como hortas escolares, oficinas práticas, semanas temáticas e de um Observatório Estudantil de Mudanças Climáticas reforça a dimensão participativa e transformadora da educação ambiental.

Além disso, a proposta dialoga com marcos legais e políticas públicas já existentes, como a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), estabelecendo que:

> Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.
>
> Art. 17. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:
>
> I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;
>
> II - prioridade dos órgãos integrantes do Sisnama e do Sistema Nacional de Educação;
>
> III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.
>
> Parágrafo único. Na eleição a que se refere o caput deste artigo, devem ser contemplados, de forma eqüitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do País.

Ademais, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, e os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que preveem o

desenvolvimento da consciência ambiental, do respeito à diversidade e da responsabilidade social e planetária desde os primeiros anos da formação escolar.

A cidade de Fortaleza, enfrenta desafios específicos relacionados à vulnerabilidade climática, à poluição urbana e à desigualdade socioambiental. Assim, o fortalecimento da educação ambiental crítica nas escolas municipais é um passo estratégico e necessário para preparar as futuras gerações para atuarem como agentes de mudança em seus territórios.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, convictos de que investir em educação climática e justiça ambiental é investir no presente e no futuro da nossa cidade.

Contamos, portanto, com os colegas parlamentares para aprovação de tão nobre causa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM_____DE_____DE 2025.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL